



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

MEMÓRIA DE REUNIÃO

63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Fortaleza, 08 de agosto de 2022

ÓRGÃO	REPRESENTANTE	PRESENÇA
PGJ	Liduína Maria de Sousa Martins	SIM
SEMA	Marjory Mara Rodrigues Oliveira Bezerra	SIM
SECULT	Rimena Alves Praciano	SIM
SECITECE	Stela Sílvia Ponte Soares	SIM
PGE	Simone Magalhães Oliveira	SIM
SESA	Domenico Abbate	SIM
CAODPP	Rita d'Alva Martins Rodrigues	SIM
CAOMACE	Ronald Fontenele Rocha	SIM
DECON	Hugo Vasconcelos Xerez	NÃO
SEFAZ	Michel André Bezerra Lima Gradvohl	SIM
SETUR	Denise Sá Vieira Carrá	SIM
SPS	Francisco Humberto Alencar Bezerra	SIM
ALCE	Fernando Hugo da Silva Colares	NÃO
APABB	Emanuella da Costa Lima	NÃO
DOM FRAGOSO	Antônio Hugo da Silva Melo	NÃO
APREMACE	Carlos Antônio Mariano Pereira	SIM

Plataforma: Microsoft Teams

INÍCIO: 9:30h



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

ASSUNTOS E DELIBERAÇÕES:

> **Impugnação da inscrição da entidade Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE)**, no âmbito do Edital de Chamamento Público Nº 01/2021-CEG/FDID, em face de informações apresentadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza.

Processo: PGA 09.2022.00008099-9.

Interessado: Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (NUPROCE)

Relatoria: Stela Sílvia Ponte Soares, representante da SECITECE.

> A relatora apresentou voto pela inabilitação do Núcleo de Produções Culturais e Esportivas – NUPROCE, no processo seletivo regulamentado pelo Edital nº 01/2021 – CEG/FDID, em razão da existência de processos de Improbidade Administrativa em desfavor do NUPROCE.

> O Conselho, à unanimidade, acolheu o voto da relatora no sentido de revogar a habilitação anterior e julgar inabilitada o Núcleo de Produções Culturais – NUPROCE.

2. Apresentação de minuta de resolução que dispõe sobre a inclusão do código ‘arrecadação de recursos oriundos de acordos de não persecução cível e penal’.

> A Presidente do CEG/FDID se reportou a Resolução Nº 35, de 14 de abril de 2014 do CEG/FDID, em vigor desde 2014, que traz no seu Anexo Único uma Tabela de Códigos de Documento de Arrecadação Estadual – DAE. Informando que, no início do ano de 2020, entrou em vigor uma reforma significativa no Código de Processo Civil e Penal que trouxe a possibilidade de pessoas que respondem a inquéritos policiais e civis, antes de serem acionadas judicialmente, possam fazer um acordo e desses acordos podem derivar contribuição pecuniária e muitas vezes essa multa pode ser revertida também ao FDID. No entanto, essa previsão não constava nessa Resolução. A Relatora apresentou proposta de uma nova Resolução, a de Nº 60, repetindo o mesmo texto e acrescentando essa previsão a cada uma das Matérias do Anexo Único: Consumidor, Meio Ambiente, Deficientes, Qualquer outro Direito e Interesse Difuso e Coletivo, Mercado Imobiliário, Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Cultural, Turístico, Paisagístico e Idoso, revogando a anterior.

> O Conselho, à unanimidade, aprovou a minuta de Resolução com as alterações propostas.

3. Apresentação de minuta de resolução que dispõe sobre o trâmite de procedimentos para recebimento, análise e julgamento de projetos de órgãos e entidades públicas.

> A Presidente do CEG/FDID apresentou a minuta de Resolução nº 61, e após discussão ficou aprovada pelo colegiado a concessão de um prazo maior, para apreciação da minuta de resolução pelos conselheiros, com a realização de melhorias na redação do texto a ser apresentada e deliberada em reunião extraordinária.

4. Assuntos Gerais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

> A Presidente do CEG/FDID informou ao colegiado que, no dia 29 de julho próximo passado, foi concluído o prazo para as entidades habilitadas inscreverem os seus projetos, tendo sido apresentados 41 projetos para submissão do Conselho.

> Realizada a distribuição formal dos projetos relativos ao Edital N° 01/2022 entre os membros da Comissão Técnica e, em breve, será feita a comunicação entre os relatores de quais projetos lhes cabem para relatoria.

TÉRMINO: 10:55

Fortaleza, 08 de agosto de 2022.

LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS

Promotora de Justiça

Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

MARIA IVONETE BATISTA ALBUQUERQUE

Servidora lotada na Secretaria Executiva do CEG/FDID